

Efeitos do encerramento: o Insolvente fica obrigado a observar as imposições previstas no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE durante cinco anos após o encerramento.

20 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Limão Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gomes*.

302238202

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Anúncio (extracto) n.º 6776/2009**

### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 750/09.6TBMCN

Insolvente: Construções Paulo Costa, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 29-06-2009, pelas 16.24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Paulo Costa, L.<sup>da</sup>, NIF — 504262378, Endereço: Alto do Bolhão, Avessadas, 4630-015 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, com domicílio profissional na Rua José Joaquim Gomes da Silva, 49, 7.º Dtº — Matosinhos.

São administradores do devedor: Paulo José Moreira da Costa — e Maria Amélia Alves Ferreira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Angela Marinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Gouveia*.

302049343

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 6777/2009**

### Processo: 2291/08.0TBOAZ-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Living Bathrooms — Equipamento Sanitário, S. A.  
Insolvente: OLIZA — Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>

## Prestação de contas

A Dr.<sup>a</sup> Ângela Belo Matos Faria, Juiz de Direito de Turno, faz saber que são os credores e a insolvente OLIZA — Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>, NIF — 502163542, Endereço: Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 143, r/c 3720 Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Ângela Belo Matos Faria*. — O Oficial de Justiça, *Julia Costa*.

302192081

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 6778/2009**

### Processo: 3383/09.3TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EUROÚNICA — Soc. Distribuição de Comb. e Lubrificantes, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 18-08-2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EUROÚNICA — Soc. Distribuição de Comb. e Lubrificantes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504672053, Endereço: Rua Central de Cidoi, 385, Alvarelhos, 4745-058 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Duarte da Silva, Endereço: Rua Central de Cidoi, 358, Cidoi, 4745-058 Alvarelhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.